

MINUTA

Deliberação do CBH Do Rio Paraopeba nº 11/2023, de 02 de Junho de 2023

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Aprova Reprova o Processo de Outorga nº 32778/2022, requerido pela Vale S/A, para fins emissão da portaria de outorga referente ao processo nº 32.778/2022, referente Canalização e/ou retificação de curso de água - Processo 1370.01.0004599/2022-60.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da CTIOAR nº04/2023, em reunião realizada no dia 6 de novembro de 2023;

DELIBERA:

Art, 1º - Fica **Aprovado/Reprovado** a Outorga nº 32778/2022 – SEI nº 1370.01.0004599/2022-60 com base no relatório da CTIOAR nº04/2023, referentes a Canalização e/ou retificação de curso de água, para fins de controle de potenciais processos erosivos, retificação completa do leito no trecho da Calha Fluvial do Ribeirão Ferro Carvão, município de Brumadinho - MG. Trecho que se inicia na escada localizada após a cortina submersa até o encontro do Córrego com o Rio Paraopeba (Foz ou Desague do Córrego).

Art. 2º- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação;



CBH-PARAPEBA

I - O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art, 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 13 de novembro de 2023